



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS  
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte  
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090  
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2022

Processo nº 59411.000100/2022-61

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,  
POR INTERMÉDIO DE SUA  
COORDENADORIA ESTADUAL -  
CEST/RN E O MUNICÍPIO DE  
TANGARÁ/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.159.089/0001-45, com sede na Avenida Miguel Barbosa, 548, Centro, Tangará - RN, CEP 59240-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ AIRTON BEZERRA**, portador da cédula de identidade nº 077795121-1 - Exército Brasileiro e portador do CPF n. 085.485.364-20, residente e domiciliado na Rua João Ataíde de Melo, 634-A, Tangará - RN, CEP 59240-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de TANGARÁ/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes,

mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

##### **4.2. São obrigações exclusivas do DNOCS:**

4.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (um) Caminhão pipa, potência mínima 180 CV (OFERTADO 206 CV), com carroceria pipa capacidade mínimo 9.000 litros, tanque construído em aço carbono, com sistema traseiro para aspersão de água, RENAVAL 1284312809; PLACA RGJ8J69; CHASSI 93ZA01RF0N8946507.**

4.2.1.2. **Numeração do tombamento 141212;**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

##### **4.3. São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:**

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

### **5.1. É vedado ao Município:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

7.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pelo Município nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de

dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

**DAVID SARAIVA LEITE**

Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]

**JOSÉ AIRTON BEZERRA**

Prefeito Municipal de Tangará/RN



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 27/01/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Airton Bezerra, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0955719** e o código CRC **CA1CEF60**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**  
Av. Miguel Barbosa, Nº 548, Centro, Tangará/RN, CEP 59.240-000  
CNPJ/MF 08.159.089/0001-45

## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CASDASTRAIS

|                                                                         |                  |                                    |                                       |                                    |             |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| <b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>Prefeitura Municipal de Tangará/RN |                  |                                    |                                       | <b>CNPJ:</b><br>08.159.089/0001-45 |             |
| <b>ENDEREÇO:</b><br>Av. Miguel Barbosa, Nº 548, Centro                  |                  |                                    |                                       |                                    |             |
| <b>MUNICÍPIO</b><br>Tangará/RN                                          | <b>U.F</b><br>RN | <b>C.E.P.</b><br>59.240 000        | <b>DDD/TELEFONE</b><br>(84) 999475432 | <b>FAX</b>                         | <b>E.A.</b> |
| <b>CONTA CORRENTE</b>                                                   | <b>BANCO</b>     | <b>AGÊNCIA</b>                     | <b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b>             |                                    |             |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL</b><br>José Airton Bezerra                       |                  |                                    |                                       | <b>C.P.F.</b><br>085.485.364-20    |             |
| <b>C.I./ORGAO EXPEDIDOR</b><br>077795121-1- Exército Brasileiro         |                  | <b>CARGO</b><br>Prefeito Municipal | <b>FUNÇÃO</b>                         | <b>MATRÍCULA</b>                   |             |
| <b>ENDEREÇO</b><br>Rua João Ataíde de Melo 634-A -Tangará/RN            |                  |                                    |                                       | <b>C.E.P.</b>                      |             |

### 2- OUTROS PARTICIPES

|                                                                                                         |                                                   |                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONVÊNIO</b><br>DNOCS                                                                                | <b>Tipo de Instrumento</b><br>Termo de Cooperação | <b>Objeto do Convênio</b><br>Aquisição de 01 (uma) máquina Caminhão para o município de Tangará/RN |
| <b>Finalidade da Proposta</b><br>Incentivo e fomento da produção agropecuária de pequeno porte pormeio. |                                                   | <b>Vigência</b><br>01/02/2022 a<br>01/10/2023                                                      |
|                                                                                                         |                                                   | <b>Número de famílias beneficiadas</b><br>386 famílias                                             |
| <b>Valor de Repasse</b>                                                                                 | 0,00                                              | <b>Valor Contrapartida</b><br>0,00                                                                 |
| <b>Valor Global</b>                                                                                     | 0,00                                              | *O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.                          |





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**  
Av. Miguel Barbosa, Nº 548, Centro, Tangará/RN, CEP 59.240-000  
CNPJ/MF 08.159.089/0001-45

### 3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

|                              |                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetivo geral</b>        | Destinação de 01 (um) caminhão Pipa para o município de Tangará/RN                                                                                                                                                           |
| <b>Período de Execução</b>   | <b>Início: 01/02/2022 - Término: 01/02/2023</b>                                                                                                                                                                              |
| <b>Finalidade do Projeto</b> | A aquisição de 01 (um) Caminhão Pipa objetivando assistir as necessidades hídricas das comunidades e famílias afetadas pela falta de água, tanto para o consumo humano quanto animal. Melhorando assim, a qualidade de vida. |

#### Justificativa da Proposição:

A Prefeitura Municipal de Tangará/RN, está inserida na região Trairi, uma região do estado do Rio Grande do Norte, localizada na mesorregião do Agreste Potiguar, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização do caminhão Pipa a ser disponibilizada pelo DNOCS, se destinará para a execução de assistência hídrica às famílias afetadas pela falta d'água, minimizando os problemas, garantindo a subsistência com melhoria na qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana.

A execução do objeto terá um alcance social considerável, pois em torno de 1650 famílias passarão a ser beneficiadas no interior do município.

### 4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

| RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A DESTINAÇÃO DO CAMINHÃO-PIPA |       |        |                    |      |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------|------|
| LOCALIDADE                                                                     | UNID. | QUANT. | FAMÍLIAS ATENDIDAS | HAB. |
| Assentamento Freitas                                                           | unid  | 1      | 12                 | 62   |
| Assentamento Ronda III                                                         | unid  | 1      | 40                 | 239  |
| Assentamento Uirapuru                                                          | unid  | 1      | 13                 | 64   |
| Assentamento Uirapuru - Vila                                                   | unid  | 1      | 30                 | 150  |
| Sítio Boa Vista II                                                             | unid  | 1      | 5                  | 22   |
| Fazenda Divisão                                                                | unid  | 1      | 3                  | 14   |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**  
Av. Miguel Barbosa, Nº 548, Centro, Tangará/RN, CEP 59.240-000  
CNPJ/MF 08.159.089/0001-45

|                     |      |   |   |    |
|---------------------|------|---|---|----|
| Fazenda Pedra       | unid | 1 | 5 | 25 |
| Fazenda Ronda       | unid | 1 | 2 | 11 |
| Fazenda Santa Rita  | unid | 1 | 2 | 10 |
| Fazenda Santa Joana | unid | 1 | 5 | 25 |

|                                 |      |   |   |    |
|---------------------------------|------|---|---|----|
| Sítio Floresta                  | unid | 1 | 5 | 25 |
| Sítio Lagoa de Pedras           | unid | 1 | 5 | 20 |
| Loagoa do Cachingó              | unid | 1 | 6 | 30 |
| Lagoa do Cachingó II            | unid | 1 | 5 | 16 |
| Ninho da Ema II                 | unid | 1 | 3 | 15 |
| Sítio Mata Fome                 | unid | 1 | 3 | 16 |
| Sítio Ninho da Ema              | unid | 1 | 3 | 20 |
| Sítio Poço do André             | unid | 1 | 2 | 10 |
| Sítio Poço do André de Baixo    | unid | 1 | 6 | 35 |
| Sítio Serra do Algodão de Baixo | unid | 1 | 2 | 10 |
| Sítio Serra do Algodão I        | unid | 1 | 5 | 27 |
| Sítio Serrote Branco            | unid | 1 | 6 | 32 |
| Sítio Serrote do Gama           | unid | 1 | 1 | 6  |
| Sítio Serrote do Gama II        | unid | 1 | 4 | 16 |
| Sítio Serrote do Gama III       | unid | 1 | 2 | 10 |
| Sítio Serrote do Gama IV        | unid | 1 | 2 | 11 |
| Sítio Cachingó                  | unid | 1 | 7 | 30 |
| Sítio Carnaubas II              | unid | 1 | 2 | 10 |
| Sítio Freitas                   | unid | 1 | 5 | 22 |
| Sítio Gama I                    | unid | 1 | 3 | 14 |
| Sítio Gama II                   | unid | 1 | 3 | 14 |
| Sítio Gama III                  | unid | 1 | 4 | 22 |
| Sítio Gaspar                    | unid | 1 | 5 | 26 |
| Sítio Ronda                     | unid | 1 | 4 | 18 |
| Sítio Pica Pau II               | unid | 1 | 5 | 18 |
| Sítio Poço Cercado              | unid | 1 | 5 | 17 |





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**  
Av. Miguel Barbosa, Nº 548, Centro, Tangará/RN, CEP 59.240-000  
CNPJ/MF 08.159.089/0001-45

|                                     |      |   |     |                       |
|-------------------------------------|------|---|-----|-----------------------|
| Sítio Serra do Algodão II           | unid | 1 | 4   | 16                    |
| Sítio São Geraldo                   | unid | 1 | 3   | 16                    |
| Sítio Varzea do Milho I             | unid | 1 | 5   | 28                    |
| Sítio Arisco                        | unid | 1 | 6   | 28                    |
| Sítio Caiçara                       | unid | 1 | 2   | 14                    |
| Sítio Ronda II                      | unid | 1 | 1   | 8                     |
| Sítio Ronda III                     | unid | 1 | 2   | 10                    |
| Sítio Tourão                        | unid | 1 | 2   | 8                     |
| Assentamento Ronda – Vila de Mauro  | unid |   | 26  | 160                   |
| Assentamento Ronda II – Vila Beleza | unid | 1 | 42  | 250                   |
|                                     |      |   |     |                       |
| TOTAIS:                             |      |   | 313 | Aproximadamente 1.650 |

**5- METAS A SEREM ATINGIDAS**

| Meta mensuráveis                                                                                                   | Atividades                                                                                                 | Resultados Esperados                                                                                                                              | Indicadores                                                                                                     | Meios de verificação                                                                                                                      | Prazos    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| I - Promover a assistência as famílias afetadas pela seca, garantindo o acesso a água potável para consumo humano. | Atendimento as famílias afetadas pela falta d'água, com o abastecimento de água potável via caminhão-pipa. | Promover a segurança hídrica. Reestabelecimento da ordem pública frente ao desastre climatológico, garantindo o acesso à água potável para todos. | Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícola em torno de 100% | Relatórios escritos, fotografia, recibos, mapeamentos das áreas, produção de gráficos e resultados através de planilhas de monitoramento. | 2022-2023 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**  
Av. Miguel Barbosa, Nº 548, Centro, Tangará/RN, CEP 59.240-000  
CNPJ/MF 08.159.089/0001-45

|                                                                                                                      |                                                                                                            |                                                                                                                                                   |                                                                                                                  |                                                                                                                                           |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| II - Promover a assistência as famílias afetadas pela seca, garantindo o acesso a água potável para consumo humano.  | Atendimento as famílias afetadas pela falta d'água, com o abastecimento de água potável via caminhão-pipa. | Promover a segurança hídrica. Reestabelecimento da ordem pública frente ao desastre climatológico, garantindo o acesso à água potável para todos. | Aumento da capacidade de armazenamentode água nos reservatórios. Aumento da produção agríciolas em torno de 100% | Relatórios escritos, fotografia, recibos, mapeamentos das áreas, produção de gráficos e resultados através de planilhas de monitoramento. | 2023-2024 |
| III - Promover a assistência as famílias afetadas pela seca, garantindo o acesso a água potável para consumo humano. | Atendimento as famílias afetadas pela falta d'água, com o abastecimento de água potável via caminhão-pipa. | Promover a segurança hídrica. Reestabelecimento da ordem pública frente ao desastre climatológico, garantindo o acesso à água potável para todos. | Aumento da capacidade de armazenamentode água nos reservatórios. Aumento da produção agríciolas em torno de 100% | Relatórios escritos, fotografia, recibos, mapeamentos das áreas, produção de gráficos e resultados através de planilhas de monitoramento. | 2024-2025 |
| IV - Promover e incentivar a agricultura do nosso município                                                          | Atendimento as famílias afetadas pela falta d'água, com o abastecimento de água potável via caminhão-pipa. | Promover a segurança hídrica. Reestabelecimento da ordem pública frente ao desastre climatológico, garantindo o acesso à água potável para todos. | Aumento da políticas voltadasa produção agríciolas em torno de 25%                                               | Relatórios escritos, fotografia, recibos, mapeamentos das áreas, produção de gráficos e resultados através de planilhas de monitoramento. | 2025-2026 |

## 6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1 - Mapeamento das áreas críticas.

6.2 - Promover o abastecimento de água nas áreas afetadas do município;

6.3 - Execução das atividades;

6.4 - Produção de gráficos e resultados através de planilhas de monitoramento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**  
Av. Miguel Barbosa, Nº 548, Centro, Tangará/RN, CEP 59.240-000  
CNPJ/MF 08.159.089/0001-45

---

**6.5 -** Melhoria dos índices de qualidade de vida.

**7- PLANO DE APLICAÇÃO**

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

**8- CONTRAPARTIDA**

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

**9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não há cronograma de desembolso.

**10- CAPACIDADE TÉCNICA**

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

**11- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declare, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Tangará/RN, 21 de janeiro de 2022.

  
**JOSÉ AIRTON BEZERRA**  
Prefeito Municipal